



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO
VARA CÍVEL DE PRIMEIRO DE MAIO - PROJUDI
Rua Onze, 1090 - Fórum Estadual - Centro - Primeiro de Maio/PR - CEP: 86.140-000
Fone: 99163-8611 - Celular: (43)99171-3335 - E-mail: PM-JU-EC@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): DANIEL RENZI – (CNPJ/MF SOB Nº 840.850.709-59).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 09 de SETEMBRO de 2025, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 09 de SETEMBRO de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0001508-07.2018.8.16.0138** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **CARTÓRIO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS** – (CNPJ/MF sob nº 78.032.414/0001-90), **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS** – (CNPJ/MF sob nº 01.501.677/0001-76), **MANOEL DIAS MOREIRA** – (CNPJ/MF sob nº 144.129.859-20) e executado **DANIEL RENZI** – (CNPJ/MF sob nº 840.850.709-59).

BEM: "Uma área de terras rural com 14,10 Alqueires Paulista, ou sejam 341.220,00m², ou ainda 34,12ha, sito na Água Barra Bonita, neste Município e Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, e com as seguintes divisas e confrontações: "Tem seu início em um marco cravado junto ao Córrego Barra Bonita e a propriedade de Durvalino Renzi. Deste marco segue confrontando com Durvalino Renzi através do rumo 53º07' SE, em 1.425,30 metros, chegando-se na Estrada Municipal que liga Primeiro de Maio a Bela Vista do Paraíso. Deflexiona-se à esquerda e segue margeando a referida estrada até chegar ao marco que faz divisa com Eufrásio de Oliveira Rodrigues. Deste marco deflexiona-se à esquerda e segue confrontando com Eufrásio de Oliveira Rodrigues, através do rumo 56º28' NW, em 1.435,50 metros. Chegando-se ao Córrego Barra Bonita. Deflexiona-se novamente à esquerda e segue margeando o referido Córrego, chegando-se assim ao marco ponto de partida da presente descrição e demarcação, constante da **Matrícula 3.787** do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. INCRA nº 714.232.008.575-0. Benfeitorias: O referido imóvel não possui benfeitorias, apenas energia elétrica, localiza-se há mais ou menos 9 km da sede do Fórum em linha reta, é todo mecanizado e planta toda área, aproximadamente 15% a 20% de desnível." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 205.1.

ÔNUS: R.3/3.787 – Usufruto Vitalício em favor do DURVALINO RENZI e s/m APARECIDA PIMENTEL RENZI; Av.6/3.787 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos 121-93.2010.8.16.0138 de Ação Civil

Pública, da Vara Cível desta Comarca; [Av.9/3.787](#) – Indisponibilidade de Bens referente aos autos 149-90.2016.8.16.0138 de Ação Civil Pública, da Vara Cível desta Comarca; [Av.11/3.787](#) – Indisponibilidade de Bens referente aos autos 0000998-91.2018.8.16.0138 de Ação Civil de Improbidade Administrativa, da Vara Cível desta Comarca; [R.13/3.787](#) – Penhora referente aos autos 0000183-21.2023.8.16.0138 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Adriano Vicente de Souza, da Vara Cível desta Comarca; [R.14/3.787](#) – Penhora em favor de Milton Passinatti, referente aos autos nº 0000766-06.2023.8.16.0138, em trâmite na Vara Cível de Primeiro de Maio; [R.15/3.787](#) – Penhora referente aos autos 0001099-55.2023.8.16.0138 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Moacir José Capelatti, da Vara Cível desta Comarca; [Av.16/3.787](#) – Averbação referente aos autos 0001480-88.2023.8.16.0162 de Execução de Título Extrajudicial, da Vara Cível de Sertanópolis; [R.17/3.787](#) – Penhora referente aos autos 0001508-07.2018.8.16.0138 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente Manoel Dias Moreira, da Vara Cível desta Comarca; [Av.18/3.787](#) – Arresto referente aos autos 0001480-88.2023.8.16.0162 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Clan- Gestão e Administração Empresarial LTDA, da Vara Cível de Sertanópolis; [Av.19/3.787](#) – Arresto referente aos autos 0001593-17.2023.8.16.0138 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente José Roberto de Oliveira Junior, da Vara Cível desta Comarca; [R.20/3.787](#) – Arresto referente aos autos nº 0001533-44.2023.8.16.0138, em trâmite na Vara Cível de Primeiro de Maio; [R.21/3.787](#) – Arresto referente aos autos nº 0001500-54.2023.8.16.0138, em trâmite na Vara Cível de Primeiro de Maio; [R.22/3.787](#) – Arresto referente aos autos nº 0000319-81.2024.8.16.0138, em trâmite na Vara Cível de Primeiro de Maio; [R.23/3.787](#) – Arresto referente aos autos nº 0001696-24.2023.8.16.0138, em trâmite na Vara Cível de Primeiro de Maio; [Av.24/3.787](#) – **Contrato de Parceria Rural entre DENISE RENZI e FÁBIO GORRIZ PELOGIA, após a arrematação do imóvel a parceria agrícola continuará vigente. No entanto, o arrematante sub-rogar-se-á nos direitos e obrigações do antigo proprietário, resguardado o direito de manifestar o desinteresse na continuidade da parceira, observados os requisitos dispostos na Lei nº 4.504/64;** [R.25/3.787](#) – Penhora em favor do Felipe Eduardo Guimarães Alves, referente aos autos nº 0001500-54.2023.8.16.0138, em trâmite na Vara Cível de Primeiro de Maio; [R.26/3.787](#) – Penhora em favor de Credialiança Cooperativa de Crédito Rural, referente aos autos nº 0005925-94.2023.8.16.0148, em trâmite na Vara Cível de Rolândia; [Av.28/3.787](#) – Penhora em favor de Odair Camargo, referente aos autos nº 0001696-24.2023.8.16.0138, em trâmite na Vara Cível de Primeiro de Maio; [Av.30/3.787](#) – Conversão de Arresto em Penhora referente a R.22; [Av.31/3.787](#) – Conversão de Arresto em Penhora referente a R.20; [Av.32/3.787](#) – Conversão de Arresto em Penhora referente a R.19; conforme matrícula imobiliária do evento 329.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (Artigo 908, § 1º do CPC e Artigo 130, § único do CTN).

DATA DA PENHORA: 22 de outubro de 2024, conforme Termo de Penhora de evento 286.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 3.807.889,57 (três milhões oitocentos e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação do evento 205.1, atualizado até a expedição do presente edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem

por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L, site www.jeleiloes.com.br .

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **DANIEL RENZI – (CNPJ/MF SOB Nº 840.850.709-59)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s): **APARECIDA PIMENTEL RENZI** do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (17/06/2025). Eu, _____, /// **Jorge Vitório Espolador** - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

LUIZ RICARDO CATTÀ PRETA NASCIMENTO FULGONI

Juiz de Direito